



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 731

Altera redação do § 4º do art. 250 da  
Lei nº 1745/77 – Código Tributário do  
Município, e dá outras providências.  
Proc. nº 26129/97

**LUIS CLÁUDIO BILI**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a vigora com a seguinte redação o § 4º do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

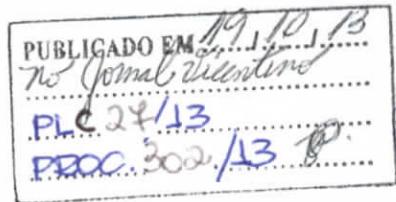
Art. 250 - ...

“§ 4º – O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé possibilitará a instalação de 20 (vinte) mesas com 4 (quatro) cadeiras e para os quiosques na Praia do Gonzaguinha e na Praia dos Milionários possibilitará a instalação de até 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras, vedado o acréscimo de cadeiras.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 2013.



  
LUIS CLÁUDIO BILI  
Prefeito